

dizendo que queria ver sua filha e que foi para o sítio Jatobá com a vítima e chegando lá, a vítima pediu desculpas, viu a sua filha, trocou de roupa e depois o acusado foi deixar a vítima na casa da tia da mesma e voltou para casa. O acusado disse ser mentira ter praticado relação sexual com a vítima e que isso jamais aconteceu. Disse que nunca teve intenção de acertar a vítima.

EM RELAÇÃO AO CRIME DE TORTURA

Conforme previsão do artigo 1º, I, constitui crime de tortura o ato de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com o objetivo de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, para provocar ação ou omissão de natureza criminoso ou em razão de discriminação racial ou religiosa.

O crime de tortura é delito formal, que perfaz-se com a inflicção da violência ou grave ameaça que produzem na vítima sofrimento físico ou mental, independentemente de efetivamente alcançar o resultado objetivado pelo agente com sua conduta.

A materialidade do crime encontra-se devidamente comprovada nos autos, através do Laudo de Constatação de Ferimento/Ofensa Física (ID.36201202 – Pág. 24), Ficha de atendimento ambulatorial (ID. 36201202 – Pág. 25); Boletim de ocorrência (ID.36201202 – Pág. 29/30), bem como pelos depoimentos prestados em sede policial e posteriormente confirmados em juízo, sob o crivo do contraditório e ampla defesa.

Em sede policial, a vítima MARIA LUIZA SOARES prestou o seguinte depoimento:

“conviveu com a pessoa de Eliezer Augusto Cartaxo, por cerca de 04 (quatro) anos, tendo uma filha menor deste relacionamento chamada Nicole de apenas 02 (dois) anos; Que a declarante relata que o investigado sempre foi muito ciumento e possessivo, fazendo a vítima passar por uma série de constrangimentos, além da violência doméstica física, moral e psicológica; Que por este motivo a declarante resolveu que a relação tinha chegado ao fim, não existindo mais nenhum sentimento de sua parte; Que sendo assim, a vítima se separou do investigado no dia 08 de outubro de 2017, indo morar com sua avó que considera como sua mãe haja vista que foi criada pela mesma; Que a declarante informa que no mesmo dia da separação (08/10/2017) o investigado foi até a casa da declarante e ficou gritando no portão da casa para que a declarante voltasse para casa, fazendo escândalo, tendo a tia da declarante, de nome Alzira, saído na porta, por ser vizinha e começado a discutir com o investigado, afirmando que, caso ele não fosse embora, a polícia militar iria ser solicitada; Que a declarante informa que nos dias seguintes os pedidos para reatar a relação eram constantes, mas que sem violência; **Que a declarante relata que no dia 12/10/2017 a declarante havia comprado um vestido para sua filha pequena e pediu ao investigado para que o mesmo comprasse um sapato para a filha, pois a menina estava sem, tendo o investigado afirmado que iria comprar, mas que a vítima fosse com ele; Que a vítima e sua filha foram em companhia do investigado, achando que o referido iria ao Assentamento Acauã, onde sua família reside para pegar o dinheiro, no entanto, próximo a entrada do Assentamento, o investigado acabou desviando a estrada e indo para o Sítio Jatobá, na casa da Serra que pertence ao seu genitor, que é local bastante isolado; Que a declarante relata que no local, o investigado mandou que a mesma descesse e mostrasse o celular a ele, para que fosse verificado todas as mensagens para saber se a declarante estava se comunicando com alguém; Que a declarante disse que não, mas que o investigado viu um número desconhecido no Whatsapp, mandando um oi para a declarante, e desta**



feita passou a ficar agressivo e a perguntar, insistentemente, de quem era aquele número; Que a declarante a todo momento afirmava que era apenas um amigo e que o investigado não o conhecia, instante em que o investigado passou a torcer o braço da vítima, com o intuito de quebrar, causando muita dor na declarante que chorava bastante; Que a todo momento o investigado ficava gritando “fale o nome dele” e torcendo o braço da declarante cada vez mais forte, momento em que a criança Nicole, que chorava muito, foi em busca do colo da declarante mesmo com a menina no colo, o investigado desferiu uma joelhada, na declarante que foi tão forte que a mesma caiu no chão junto com a filha que estava em seus braços; Que a declarante finalmente disse quem era a pessoa, e o investigado viu que era pessoa desconhecida, mandou a vítima subir na moto com a filha e todos foram para a casa que antes residiam, tendo passado a noite no local, pois a vítima informa que o investigado a ameaçava de morte caso ela não dormisse com ele; Que no dia seguinte a declarante consegue sair da casa e novamente vai para casa de sua mãe/avó, tendo contato com o investigado apenas para entregar e pegar sua filha para visita; Que a declarante relata que no dia dos fatos (14/10/2017), o investigado passou o dia insistindo para a vítima o ver, sem anuência desta; Que a declarante foi até a casa de uma amiga sua para espair e lá ficou sabendo através de populares, que havia a possibilidade de o investigado ter adquirido uma arma de fogo, deixando a vítima com muito receio; Que por volta das 17h, o investigado passou a ligar insistentemente afirmando que a filha do casal estava doente e que a vítima fosse para parte de trás da Arena, local bastante ermo, para o entregar o cartão do SUS da criança, tendo a vítima se negado e pedido para que ele viesse até sua casa já que estava tão próximo; Que a declarante informa que como não houve acordo, horas depois, recebeu uma mensagem da pessoa de Dayana do Vale, sobrinha do investigado, mandando a vítima ir até sua casa para lhe contar uma fofoca; Que a declarante desconfiada, ligou, Dayana atendeu e depois de muita insistência, disse que era o investigado que queria falar com a vítima e tinha usado seu celular, passando a ligação para o mesmo, que novamente insistiu para o encontro; Que a declarante informa que Dayana foi visitá-la e a vítima informou que não iria sair de casa pois tinha receio do investigado esta armado e planejando algo de ruim; Que a família do investigado ficou sabendo de tal fato, indo até a casa da declarante informar que não era verdade, que o investigado não tinha arma e nem dinheiro para isso, tendo a vítima se tranquilizado, pois a informação vinha de seus ex sogros; Que por volta das 22h a declarante saiu de casa para se encontrar com a pessoa de Cier da Carnaúba, pessoa que faz linha para a cidade de Sousa-PB, sendo um encontro as escondidas pois o mesmo é casado; Que ao sair de casa e entrar no carro a vítima notou a presença do investigado e logo em seguida passou a receber ligações de um celular com número desconhecido, afirmando a pessoa de Cier que poderia ser o investigado, mas como não mais retornou a vítima não se preocupou e veio até a cidade de Sousa, para seu encontro amoroso com Cier; Que a declarante informa que por volta de 1h retornou a cidade de Aparecida e que a pessoa de Cier foi deixar a declarante próximo de casa afirmando que ficaria esperando que ele entrasse em casa, pois ali tinha assalto e coisas do tipo; **Que a declarante informa que quando se aproximava do paredão do campo, viu a pessoa do investigado sair correndo com uma arma em punho, vindo em direção a declarante; Que a declarante correu de volta e quando foi entrar pela porta do passageiro viu que a mesma estava travada, informando que o investigado ficava falando “eu sabia sua cachorra que você estava com outro, então esse é o seu macho”;** Que a declarante relata que o investigado ficava apontando para a janela do motorista, mas que como não via nada, deu a volta no carro e ficou em frente a declarante, tendo esta pedido calma mas que logo em seguida recebeu um tiro do lado esquerdo de sua costela, tendo ficado tonta e desorientada, caindo ao



chão; Que a pessoa de Cier saiu com o carro do local; Que nesse momento o investigado deu uma coronhada na cabeça da vítima, pegou a vítima pelos cabelos e a jogou em cima da moto e saiu com a mesma para a casa da serra, tendo a vítima a todo momento ido apoiada no investigado pois estava perdendo muito sangue e estava tonta; Que a declarante informa que ao chegar na casa o investigado colocou um banco no quarto para a vítima sentar e passou a lhe interrogar acerca do amante, perguntando a quanto tempo estava com ele; Que perguntou se a vítima havia transado com o amante tendo esta respondido afirmativamente e nessa hora o investigado passou a tirar a roupa da vítima, deixando ela despida e afirmando que iria manter relação com ela, pois era isso que ela estava precisando; Que ao tirar a roupa da vítima o investigado percebeu que não havia condições de conjunção carnal devido ao forte sangramento e então obrigou a vítima a fazer sexo oral nele, tendo ejaculado em sua boca; que depois disso, a todo momento a declarante fazendo tudo o que o investigado queria para não morrer, o investigado tirou algumas de suas roupas, escondeu a arma, que parecia ser uma espingarda modificada para ficar com cano curto e levou a vítima para a casa dos genitores dele, para trocar de roupa e fugir; que chegando ao Assentamento Acauã, o investigado bateu forte na porta acordando o pai, e que o mesmo ao abrir, o investigado logo colocou a declarante para dentro, mandando o pai queimar suas roupas ensanguentadas; que a declarante informa que a mãe do investigado acordou e todos ficaram muito assustados, sem saber o que fazer, orientando o investigado a parar com aquilo, tendo a filha da vítima acordado também, mas o investigado não deixava a declarante falar com ela; **que depois de muita insistência da declarante e dos pais, ele colocou a vítima na moto e a deixou próximo a sua casa, afirmando que ela chegaria em casa, diria que tinha sido assaltada e reagido ao assalto e que se tocasse no nome dele, ele mataria ela e toda sua família; que pediu ajuda a sua tia Alzira e a pessoa de Sales e a ambulância a trouxe para o Hospital na cidade de Sousa/PB; que a declarante informa que no dia de ontem, mesmo dia em que foi ouvida pela autoridade policial no hospital, a pessoa de Cidinha de Tatá, filha do finado Jacó; que reside em Acauã, foi até o hospital, falando com a vítima pela janela, afirmando que o investigado tinha ligado para ela para saber do estado de saúde da vítima e que queria que a mesma passasse o telefone para a declarante para que ambos conversassem, mas que isso não foi feito pelos seus familiares; **que deseja representar pelas ameaças e pelo estupro, assim como solicita medidas protetivas de urgência (...)**".**

Tal depoimento foi integralmente confirmado pela vítima na audiência de instrução e julgamento, bem como quando de sua oitiva durante a sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, de modo que não há dúvidas que a vítima foi submetida a constrangimento violento e também psicológico, motivado por ciúmes, bem como pela não aceitação do fim do relacionamento.

A violência empregada pelo réu teve com o objetivo de constranger a vítima a intenso sofrimento de modo a coagi-la a confessar que estava em outro relacionamento e também tinha como intuito demonstrar sua superioridade em relação à ofendida, evidenciando menosprezo a condição do sexo feminino, além de um comportamento agressivo e cruel.

Cumprе mencionar que a tortura empregada contra a vítima ocasionou perigo de vida, conforme atestado no laudo de constatação de ferimento/ofensa física acostado ao ID. 36201202 – Pág. 24, de modo que a prática do delito resultou em lesão corporal de natureza grave, sendo imperiosa a incidência do crime de tortura qualificada, nos termos do art.1º, §3º da Lei nº 9455/97:



§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

Ademais, também resta configurada a causa de aumento de pena prevista no artigo 1º, §4º, inciso III, uma vez que o crime foi cometido mediante sequestro.

Entende-se por sequestro a privação da liberdade da vítima mediante violência ou grave ameaça. Apesar de a privação de liberdade por curto espaço de tempo ser uma decorrência quase sempre necessária para a prática do crime de tortura, a causa de aumento de pena incide no caso em que a prática do crime se dá mediante privação de liberdade por um período razoável, gerando na vítima um sofrimento além do indispensável à consumação do crime.

Segundo relato da vítima, após o acusado efetuar o disparo de arma de fogo que atingiu o lado esquerdo da sua costela, deu uma coronhada com a arma na sua cabeça, a pegou pelos cabelos, a jogou em cima da moto e dirigiu até a “casa da serra”. Ao chegar no local, o acusado colocou um banco no quarto para ela sentar e passou a lhe interrogar sobre o suposto amante. Quando a vítima afirmou ter tido relações sexuais com outra pessoa, o acusado retirou a sua roupa, deixando-a despida e ao perceber que não havia condições de manter com ela conjunção carnal devido ao forte sangramento, a obrigou a fazer sexo oral nele, tendo ejaculado em sua boca.

Nesse sentido, as provas produzidas em juízo demonstram que o acusado, com emprego de violência, constrangeu a vítima, causando-lhe sofrimento físico, a fim de que ela confessasse suposto relacionamento mantido com outra pessoa e isso se deu mediante restrição de sua liberdade por lapso de tempo consideravelmente superior ao estritamente necessário, devendo incidir a causa de aumento de pena prevista no §4º, inciso III do art.1º da Lei nº 9455/97.

Assim, a materialidade e a autoria restam devidamente comprovadas nos autos, sobretudo diante do depoimento da vítima e demais testemunhas ouvidas em juízo, não havendo que se falar em absolvição por ausência de provas.

EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART.217-A DO CP (ESTUPRO DE VULNERÁVEL)

A denúncia imputou ao denunciado a prática do crime previsto no art.213 do Código Penal, relatando que o acusado após atentar contra a vida de Maria Luiza Soares, a constrangeu a manter com ele conjunção carnal mediante violência e grave ameaça empregada com o uso de uma arma de fogo.

Segundo relato da denúncia “mesmo o acusado vendo que a vítima não tinha condições de manter conjunção carnal com ele, diante do sangramento, a obrigou a fazer sexo oral nele, tendo ejaculado em sua boca”.

A denúncia relata a impossibilidade da vítima em oferecer resistência ao ato libidinoso, já que havia sido baleada com um tiro no lado esquerdo da costela e apresentava-se tonta e perdendo muito sangue.

Cumprе ressaltar que a capitulação legal contida na peça acusatória, não acarreta a impossibilidade de se reconhecer a prática do delito previsto no artigo 217-A do Código Penal, uma vez que o elemento subjetivo consistente na impossibilidade de a vítima oferecer resistência ao crime sexual, consta na descrição fática contida na denúncia.



Considerando a decisão do Conselho de Sentença e a imposição do regime inicial FECHADO, **denego ao réu o direito de apelar em liberdade e determino a imediata expedição de mandado de prisão para cumprimento da pena imposta, sem prejuízo da interposição dos recursos cabíveis.**

DETRAÇÃO

Não há detração penal a ser realizada.

Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais.

DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Havendo interposição de recurso, expeça-se guia provisória.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, adotem-se as seguintes providências:

1 – Oficie-se à Justiça Eleitoral para efeito de suspensão dos direitos políticos dos condenados (art. 15, inc. III, da CF);

2 – Preencha-se e remeta-se o boletim individual, caso existente nos autos, ao IPC/PB para efeitos de estatística judiciária criminal (artigo 809 do CPP e artigo 459 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba);

3 – Expeça-se a guia de recolhimento e encaminhe à Vara das Execuções Penais (art. 105 e ss. da Lei nº 7.210/84).

Publique. Registre. Intime.

José Normando Fernandes

Juiz Presidente

